

Lei Nº 389

"isenta funcionalismo público municipal do pagamento da "taxa de melhoria" (calçamento)"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do pagamento da "taxa de melhoria" (calçamento), ao funcionalismo municipal.

§1º a isenção de que trata o artigo primeiro, dessa lei, só será concedida, mediante prova de que o imóvel pertence ao funcionário ou pessoa que viva sob sua dependência econômica e que nele esteja residido.

§2º a pessoa dependente de que trata o parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, só poderá ser pai ou mãe.

§3º a isenção de que trata o artigo 1º desta lei, só será concedida uma única vez.

Art. 2 a concessão da isenção de que trata o Art. 1 desta lei, por mais de uma vez, será considerada como crime de responsabilidade do executivo municipal.

Art. 3 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se
gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 15 de junho de 1964.

Francisco da Cunha Ramaldes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 15 de junho de 1964

Aryenio Almeida Santos
Secretário